



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**ATO Nº 276, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando ausência do quórum mínimo para realização de Reunião da Diretoria Colegiada, fundamentado no art. 8º do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, por motivo de exoneração da Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas, ocorrida nesta data, feita por meio da Portaria nº 2.212, de 18/09/2019, publicada no DOU nº 182, seção 2, página 15, de 19/09/2019, doc. SEI nº 0189094;

Considerando orientação da Procuradoria Federal junto a Sudam por meio da Procuradora, Márcia Dopazo, que orientou que fosse cumprido o contido no amparo legal do art. 69, II do Regimento Interno da Sudam, referente a todos os processos encaminhados à Ascol para deliberação da Diretoria Colegiada, após diligência feita por esta Assessoria;

Considerando o Programa de Rotas de Integração Nacional, desenvolvido no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, conjuntamente com o Banco da Amazônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e

Considerando, ainda, os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.001232/2018-25, especialmente o contido no Despacho Simples COGPE, doc. SEI nº 0186205,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar "*Ad Referendum*" o Acordo de Cooperação Técnica, registrado no SEI sob o nº 0186216, a ser firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e o Banco da Amazônia, com o objetivo de realizar ações conjuntas em prol do desenvolvimento do Programa Rotas de Integração Nacional na Região.

Art. 2º - Os beneficiários do Acordo são os agentes vinculados às atividades produtivas de cada Rota de Integração, localizados na área de atuação da Sudam e do Banco da Amazônia, exclusivamente nos municípios integrantes dos Pólos de cada Rota identificada.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Paulo Roberto Correia da Silva**  
Superintendente

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 19/09/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0189153** e o código CRC **9257579D**.

---